



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO

PROJETO DE LEI Nº 1.751, DE 2015

Cria obrigação aos Conselhos Fiscal e de Administração das empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, controladas e coligadas, da Administração Pública Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 18-A. As reuniões do Conselho de Administração serão integralmente gravadas em registro audiovisual, mantido em arquivo eletrônico pelo prazo mínimo de cinco anos.

§1º. O descumprimento do disposto no caput resultará em responsabilização do Presidente do Conselho, ao qual será aplicada multa correspondente a dez vezes a remuneração que mensalmente lhe seja atribuída, sem prejuízo da configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, punível na forma do inciso III de seu art. 12.

§2º. A responsabilidade pela realização da gravação e sua manutenção em arquivo por cinco anos é pessoal do Presidente, que estabelecerá, em conjunto com a Diretoria da empresa, o sistema de guarda e segurança apropriado à conservação e sigilo dos documentos e das Informações.

§3º. Fica estabelecido o sigilo das gravações, vedada qualquer divulgação, exceto com expressa ordem judicial, para uso exclusivo como prova em processo judicial.

§4º. A ordem judicial que determinar a abertura do sigilo garantirá os meios que impeçam o vazamento das gravações,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210462865800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

bem como das informações nelas contidas, respondendo o responsável por eventuais vazamentos.

§5º. A subtração, o vazamento, a revelação ou a divulgação das gravações ou de seus conteúdos sujeitam os responsáveis às penalidades previstas no Código Penal e no art. 4º desta Lei.

§6º. A obrigação deste artigo é opcional para as empresas públicas consideradas de menor porte, na forma regulamentar” (NR)

.....

“Art. 26-A. As reuniões do Conselho Fiscal serão integralmente gravadas em registro audiovisual, mantido em arquivo eletrônico pelo prazo mínimo de cinco anos.

§1º. O descumprimento do disposto no caput resultará em responsabilização do Presidente do Conselho, ao qual será aplicada multa correspondente a dez vezes a remuneração que mensalmente lhe seja atribuída, sem prejuízo da configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, punível na forma do inciso III de seu art. 12.

§2º. A responsabilidade pela realização da gravação e sua manutenção em arquivo por cinco anos é pessoal do Presidente, que estabelecerá, em conjunto com a Diretoria da empresa, o sistema de guarda e segurança apropriado à conservação e sigilo dos documentos e das informações.

§3º. Fica estabelecido o sigilo das gravações, vedada qualquer divulgação, exceto com expressa ordem judicial, para uso exclusivo como prova em processo judicial.

§4º. A ordem judicial que determinar a abertura do sigilo garantirá os meios que impeçam o vazamento das gravações, bem como das informações nelas contidas, respondendo o responsável por eventuais vazamentos.

§5º. A subtração, o vazamento, a revelação ou a divulgação das gravações ou de seus conteúdos sujeitam os responsáveis às penalidades previstas no Código Penal e no art. 4º desta Lei.

§6º. A obrigação deste artigo é opcional para as empresas públicas consideradas de menor porte, na forma regulamentar” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210462865800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente

Apresentação: 08/10/2021 08:04 - CTASP
SBT-A 1 CTASP => PL 1751/2015

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210462865800>



* CD 210462865800 *